ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Antonino Machado da Silva
Presidente

Promulgada na Sessão Ordinária do dia 15.12.99.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO PARA A ATUAL LEGISLATURA DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, VEREADOR ANTONINO MACHADO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU APROVOU e EU PROMULGO a presente:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º- O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Manacapuru, fica fixado em parcela única, para a atual legislatura, nos seguintes valores equivalentes à agregação das quantias estipuladas de forma desdobrada, caracterizadas como remuneração:

I - Presidente da Câmara R$- 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

II - Vereadores R$- 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 2º- O subsídio de que trata o Art. anterior, será pago mensalmente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índices.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Parágrafo Único - A vedação a que se refere o caput do art. não exclui o direito do recebimento pelo servidor público das vantagens pecuniárias constitucionalmente asseguradas ou previstas na legislação pertinente, durante o exercício do mandato eletivo em que for investido, as quais, entretanto, serão sempre calculadas com base no vencimento, salário e remuneração de cargo, emprego ou função que ocupe, na administração direta autárquica e fundacional em quaisquer das esferas de governo, independentemente da opção que tenha feito pelo recebimento do subsídio em decorrência da incompatibilidade de horário para o exercício da vereança.

Art. 3º - Os Vereadores estão impedidos de receber mais de 75% do que percebem os Deputados Estaduais e não podem gastar com o total a eles pagos mais de cinco por cento da receita Municipal.

Art. 4º - A Câmara Municipal realizará no máximo quatro Sessões Extraordinárias ao mês, as quais corresponderá parcelas indenizatorias que somadas serão de valor igual ao subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa, serão custeadas pelas dotações próprias prevista no orçamento do Município.

Art. 6º - Está Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

.....

Antonino Machado da Silva
Presidente